

743
PROPOSIÇÕES

SOBRE

A SYMPHYSEOTOMIA.

THESE

APRESENTADA E SUSTENTADA

PERANTE

A FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO,

EM 6 DE DEZEMBRO DE 1842,

POR

ANTONIO ZAVIER BALIEIRO,

NATURAL DA VILLA DE PARATY (PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO),

DOUTOR EM MEDICINA PELA MESMA FACULDADE.

.....
miseris succurrere disco.

Ving.



RIO DE JANEIRO,

TYPOGRAPHIA IMPARCIAL DE FRANCISCO DE PAULA BRITO,

PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO N. 64.

—
1842.

FACULDADE DE MEDICINA

DO RIO DE JANEIRO.

DIRECTOR

O SR. DR. JOSE' MARTINS DA CRUZ JOBIM.

Professores.

Os Srs. Dbs.

1.º ANNO.

<i>Francisco de Paula Candido</i>	Physica Medica.
<i>Francisco Freire Allemão</i>	{ Botanica Medica, e principios elementares de Zoologia.

2.º ANNO.

<i>Joaquim Vicente Torres Homem</i>	{ Chimica Medica, e principios elementares de Mineralogia.
<i>José Mauricio Nunes Garcia</i> . Presidente.	Anatomia geral, e descriptiva.

3.º ANNO.

<i>José Mauricio Nunes Garcia</i>	Anatomia geral, e descriptiva.
<i>Vago</i>	Physiologia.

4.º ANNO.

<i>Luiz Francisco Ferreira</i>Examinador.	Pathologia externa.
<i>Joaquim José da Silca</i>	Pathologia interna.
<i>João José de Carvalho</i>	{ Pharmacia, Materia Medica, especialmente a Brasileira, Therapeutica, e Arte de formular.

5.º ANNO.

<i>Candido Berges Monteiro</i> . Examinador.	Operações, Anat. topograph, e Apparelhos.
<i>Francisco Julio Xavier</i>	{ Partos, Molestias das mulheres pejudadas e paridas, e de meninos recém-nascidos.

6.º ANNO.

<i>Thomaz Gomes dos Santos</i>	Hygiene, e Historia da Medicina.
<i>José Martins da Cruz Jobim</i>	Medicina Legal.
<i>Manoel Feliciano Pereira de Carvalho</i> .	Clinica externa, e Anat. patholog. respectiva.
<i>Manoel de Valladão Pimentel</i>	Clinica interna, e Anat. patholog. respectiva.

Substitutos.

<i>Agostinho Thomaz de Aquino</i>	{ Secção das Sciencias accessorias.
<i>Antonio Feliz Martins</i>	
<i>José Bento da Roza</i> Examinador.	{ Secção Medica.
<i>Luiz de Almida Pereira da Cunha</i> ..	{ Secção Cirurgica.
<i>Domingos Marinho de Azer.º Americano</i> .	
<i>Luiz da Cunha Feijó</i> Examinador.	

Secretario.

Luiz Carlos da Fonseca.

Em virtude de uma Resolução sua, a Faculdade não approva, nem reprova as opiniões emitidas nas Theses, as quaes devem ser consideradas como proprias de seus aucthores.

AOS MANES DE MINHA CARINHOSA MÃI.

Se á morada dos Justos, onde deveis estar, podem ainda chegar as homenagens do vosso sempre amante filho, recebei no meu primeiro trabalho scientifico, esse pequeno tributo do mais subido amor filial.

A MEU RESPEITAVEL PAE.

O primeiro fructo das minhas locubrações, e dos vossos sacrificios, é a unica offerta que vos posso fazer : acceitai-o pois como huma prova, posto que mesquinha, da minha eterna gratidão e amor filial.

A MEUS PRESADOS IRMÃOS,

EM PARTICULAR

A MEU IRMÃO E COMPANHEIRO DE ESTUDOS,

O DR. JOSÉ XAVIER BALIEIRO,

PEQUENO SIGNAL DE AMOR FRATERNAL.

A. X. BALIEIRO.

A MEU DIGNO E RESPEITAVEL MESTRE

O ILLM. SR. DR. JOSÉ MAURICIO NUNES GARCIA,

TESTEMUNHO DA MAIS ALTA CONSIDERAÇÃO E DA MAIS SINCERA AMIZADE.

AO R.^{me} SR. JOSÉ PEDRO METELLA.

AO ILLM. SR. AGOSTINHO JOAQUIM DA COSTA SILVEIRA,

LIMITADA PROVA DE RESPEITO E GRATIDAÕ.

AOS MEUS AMIGOS,

O REV. JOSÉ ALBERTO DA SILVA,

OS DOUTORES

JOÃO PEDRO DE AMORIM GARRÃO,

FRANCISCO DIAS LOPES JUNIOR,

SEVERIANN RODRIGUES MARTINS,

E

FRANCISCO GOMES DA MOTTA;

TRIBUTU DE AMIZADE.

A. X. BALIEIRO.

PROPOSIÇÕES

SOBRE

A SYMPHYSEOTOMIA.

I.

A operação, que consiste em dividir a symphysis dos pubis e affastar estes ossos para augmentar os diametros da bacia, a fim de que nos casos de estreiteza d'esta o parto se effectue, é a *symphyseotomia*, *pubiotomia*, *operação sigaultiana*.

II.

A *symphyseotomia* é o unico recurso, de que a cirurgia pôde lançar mão para salvar a mulher e seu filho em certos casos, em que a má conformação e vícios da bacia se oppõem de um modo invencível á sahida do feto.

III.

O objecto da *symphyseotomia* pôde ser limitado á conservação da mãe, ou do filho, segundo as circumstancias em que elles se acharem.

IV.

Depois de verificada a necessidade da *symphyseotomia*, o momento mais favoravel á sua execução é aquelle em que o collo do uteró está sufficientemente dilatado, sendo as contracções uterinas bastante energeticas para expellirem o feto.

V.

Bem longe de ser mortifera e proscripta, como se diz, a *symphyseotomia* é o recurso mais proficuo da pratica obstetrica, para determinados casos de parto impossivel.

VI.

Os successos da symphyseotomia são tanto mais completos, quanto a mulher em quem ella se pratica é mais moça.

VII.

Quando o diametro sacro-pubiano for ao maximo de 3 pollegadas de extensão, e ao minimo de 2 1/2, e sendo improficuo o emprego do forceps, a symphyseotomia é indicada.

VIII.

Mais vantajosamente será indicada a operação em questão, quando os diametros viciados da bacia forem os obliquos e o transverso.

IX.

Existindo tumores desenvolvidos em certos pontos da bacia de modo que obstem ao parto, a symphyseotomia é ainda indicada, quando a remoção d'elles não for possível.

X.

Sempre que a cabeça do feto existir encravada na excavação, depois de ter atravessado o estreito superior apertado, a symphyseotomia é o unico meio de que se póde confiar para a terminação do parto, em tal caso impossivel.

XI.

Nos casos em que por angustia do estreito perineal a cabeça do feto for detida na excavação da bacia, depois de ter franqueado o estreito superior com grande difficuldade, a operação de que se trata é de absoluta necessidade.

XII.

A symphyseotomia é o unico meio de que se póde lançar mão, quando o tronco do feto se acha fóra da bacia, e a cabeça na impossibilidade de franquear os estreitos d'esta, não sendo duvidosa a vida d'aquelle.

XIII.

Uma vez verificada a especie da proposição que precede, a symphyseotomia ainda é indicada como melhor recurso, nos casos de encravamento da cabeça do feto na excavação, mesmo estando a mulher morta.

XIV.

Na maior parte dos casos acima mencionados o facto de estar o feto morto, ou a symphysis pubiana ossificada, contra-indica a pratica da operação.

XV.

A symphyseotomia é preferivel á gastro-hysterotomia sempre que, dadas certas condições nos casos em que esta é indicada, se tenha unicamente em vista a conservação da mulher.

XVI.

A pratica da operação em questão, póde deixar affastar os pubis, segundo as circumstancias em que se opéra, 2 a 2 1/2 pollegadas sem inconvenientes.

XVII.

O afastamento dos pubis póde augmentar a extensão do diametro antero-posterior de um e outro estreito da bacia 5 a 6 linhas, e os outros quasi tanto quanto é a separação dos pubis.

XVIII.

Dos modos de proceder na pratica da symphyseotomia, o ordinario é o preferivel.

XIX.

A disposição physica e moral da mulher, que tem de ser submittida á pratica da symphyseotomia, posto que nem sempre se possa observar, é com tudo muito necessaria em certos casos.

XX.

Como condição necessaria á pratica da operação e seu bom exito, os instrumentos e peças para o curativo devem ser coordenados longe das vistas da operanda.

XXI.

O leito, em que a mulher tem de soffrer a symphyseotomia e jazer depois d'ella até a convalescença, deve reunir condições taes que favoreça á pratica e exito da operação.

XXII.

A situação da mulher e o numero dos ajudantes, que devem cooperar, influem de uma maneira notavel na pratica da symphyseotomia.

XXIII.

O comportamento do operador nos diversos tempos da symphysectomia, as qualidades dos instrumentos para ella precisos, a extensão, profundidade, e direcção dos golpes a dar, são condições mui necessarias ao bom resultado d'esta operação.

XXIV.

E' essencial á pratica da symphysectomia que a bexiga urinaria seja evacuada por meio d'algalia.

XXV.

A inclinação da uretra para a parte inferior e direita por meio d'algalia n'ella introduzida, durante a pratica da operação, é summamente necessaria á divisão da fibro-cartilagem inter-pubiana.

XXVI.

Da observancia dos preceitos para a secção da fibro-cartilagem pubiana depende o melhor e mais prompto successo da symphysectomia.

XXVII.

Na symphysectomia a cooperação dos ajudantes é de extrema necessidade no momento em que se completa a divisão da fibro-cartilagem.

XXVIII.

Sempre que, depois de praticada a symphysectomia, o parto for confiado ás forças do organismo, cumprindo um tal preceito o operador alcançará melhores resultados.

XXIX.

E' como ultimo recurso que a mão do parteiro, ou o forceps devem ser empregados, depois de praticada a operação, para se effectuar a sahida do feto e suas dependencias.

XXX.

A poção obstetrica de Velpeau, ou o centeio espigado é o recurso mais salutar de que se póde lançar mão antes, ou depois da symphysectomia, dadas certas condições.

XXXI.

Depois de praticada a symphysectomia, a conservação dos ramos dos pubis em

contacto immediato por meio de uma atadura circular deve, sem perda de tempo, succeder á sahida, ou á extracção do feto e suas dependencias.

XXXII.

Na execução do primeiro curativo da symphyseotomia é mister que sejam restrictamente observadas as regras e preceitos, que presidem ao emprego das peças do apparelho respectivo.

XXXIII.

O tratamento e o regimen convenientes á mulher operada da symphysis, são subordinados ás alterações e phenomenos, que se manifestam depois da sua pratica.

XXXIV.

Os symptomas nervosos, os inflammatorios, a lesão da uretra e collo da bexiga, os abcessos e a claudicação devem ser combatidos, segundo os casos, pelos anti-spasmodicos, anti-phlogisticos, algalia, dilatação dos fòcos e conservação d'atadura que circunda a bacia.

XXXV.

Posto que a cura das mulheres operadas da symphysis tenha ordinariamente lugar no fim de 4 a 6 semanas, com tudo ellas não deverão andar senão depois de decorridos 3 mezes, mais ou menos.

FIM.

HYPPOCRATIS APHORISMI.

I.

Ad extremos morbos, extrema remedia exquisitè optima. (*Sect. 4.^a Aph. 6.^o*)

II.

Acutorum morborum non omnino certæ sunt prædictiones, neque mortis, neque sanitatis. (*Sect. 2. Aph. 19*).

III.

Somnus, vigilia utraque modum excedentia, malum. (*Sect. 2.^a Aph. 3.^o*)

IV.

Vulneri convultio superveniens, lethale. (*Sect. 5.^a Aph. 2.^o*)

V.

Ex morbo diuturno alvi defluxus, malum. (*Sect. 8.^a Aph. 5.^o*)

VI.

Quæ medicamenta non sanant, ea ferrum sanat. Quæ ferrum non sanat, ea ignis sanat. Quæ verò ignis non sanat, ea insanabilia existimare oportet. (*Sec. 8.^a Aph. 6.^o*)

IMPRESSA IMPARCIAL

Esta These está conforme aos Estatutos. Rio de Janeiro 20 de Setembro de 1842.

Dr. José Mauricio Nunes Garcia.